



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 69 /63
= = = = =

DOCUMENTO Nº 1 431/63
= = = = =

Art. 1º - Ao ocupante de cargo de professor primário, quando no exercício da função docente, serão abonadas até quinze faltas por ano, não excedentes a três por mês, dadas por motivo relevante ou de moléstia, que o impossibilite de comparecer à escola ou classe.

§-UNICO - À autoridade a que esteja subordinado o professor caberá determinar o abono da falta, podendo exigir, em caso de moléstia, atestado médico com probatório.

Art. 2º - As faltas abonadas a que alude o artigo 1º serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1963

a) OSWALDO MARQUES

mls.-

Proc. 149/63